

Mulheres, políticas judiciárias e Justiça Eleitoral: um estudo comparativo do financiamento de campanhas nas eleições de Manaus-AM de 2016 e 2024

João Paulo Ramos Jacob ¹

Débora Andreia Gomes Souto ²

RESUMO

O presente artigo apresenta os efeitos das políticas judiciárias na distribuição de recursos para campanhas de mulheres nas eleições municipais de Manaus-AM, com ênfase nos pleitos de 2016 e 2024. A problemática central da pesquisa consiste em investigar se a obrigatoriedade de destinação mínima de 30% dos recursos dos fundos públicos de campanha para candidaturas femininas, determinada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), alterou de forma significativa a arrecadação das mulheres eleitas no Legislativo municipal. A abordagem metodológica é quantitativa, baseada em estatística descritiva comparativa, com levantamento de dados junto ao sistema DivulgaCand e às estatísticas eleitorais do TSE. O estudo revelou que, em 2016, as campanhas femininas receberam quase nenhum financiamento dos partidos, sendo majoritariamente custeadas pelas próprias candidatas. Já em 2024, os partidos tornaram-se os principais financiadores das campanhas das vereadoras eleitas, em grande parte por meio do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Embora o número de mulheres eleitas tenha diminuído, identificou-se uma mudança qualitativa relevante na alocação dos recursos. A hipótese inicial, que sugeria a ineficácia das políticas judiciárias, foi refutada. Conclui-se que, ainda que persistam barreiras estruturais à participação de mulheres, as políticas judiciárias induziram uma mudança no comportamento dos partidos, evidenciando a capacidade do Judiciário de incidir sobre a dinâmica político-partidária no que se refere ao financiamento de campanha.

Palavras-chave: Políticas judiciárias; Financiamento de campanha; Mulheres na política; Eleições municipais.

¹ Doutor e Mestre em Direito pela Faculdade do Largo de São Francisco (USP). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Advogado. Secretário-geral e executivo da Escola Superior da Magistratura do Amazonas (Esmam). LATTES: <http://lattes.cnpq.br/7267599115279262>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-2674-1781>.

² Mestranda em Direito pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Especialista em Direito Eleitoral pelo Instituto FAVENI. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Advogada. Residente Jurídica do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR). LATTES: <http://lattes.cnpq.br/4917538959455699>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9915-1404>.

ABSTRACT

This article presents the effects of judicial policies on the distribution of campaign funds for women candidates in the municipal elections of Manaus-AM, focusing on the 2016 and 2024 electoral cycles. The central research question investigates whether the mandatory allocation of at least 30% of public campaign funds to female candidates, established by the Brazilian Supreme Federal Court (STF) and the Superior Electoral Court (TSE), has significantly impacted the fundraising outcomes of elected female councilors. The study adopts a quantitative approach, based on comparative descriptive statistics, using data collected from the TSE's DivulgaCand platform and electoral statistics. The findings show that in 2016, most elected women financed their campaigns with little to no support from political parties. In contrast, by 2024, parties had become the main funders of elected women's campaigns, primarily through the Special Campaign Finance Fund (FEFC). Although the number of women elected decreased, there was a notable qualitative shift in resource allocation. The initial hypothesis, suggesting the inefficacy of judicial policies, was refuted. The study concludes that, despite the persistence of structural barriers to women's participation, judicial policies have induced a change in the behavior of parties, highlighting the Judiciary's capacity to influence political-party dynamics regarding electoral financing.

Keywords: Judicial policies; Electoral campaign; Women in politics; Municipal elections.

Introdução

Entende-se como política judiciária o fato de o judiciário invocar para si a competência de realização de políticas públicas, visando implementá-las de forma individual ou coletiva (Silva; Florêncio, 2011). O conceito é aplicado ao presente estudo porque a política pública de obrigatoriedade de destinação de 30% dos recursos para mulheres surgiu a partir de decisão dos tribunais superiores brasileiros.

Esta pesquisa apresenta os resultados da investigação que buscou avaliar a política judiciária atinente ao financiamento eleitoral de campanha de mulheres no município de Manaus-AM -AM, enfrentando a seguinte problemática: em que medida a determinação de obrigatoriedade de destinação de recursos para mulheres, realizada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Tribunal Superior

Eleitoral (TSE), modificou a arrecadação de recursos das parlamentares eleitas no município?

O aparato teórico-metodológico para responder a essa questão possui abordagem quantitativa, baseada em estatística descritiva comparativa. Está sendo realizada uma avaliação dos dados coletados das vereadoras eleitas nas eleições municipais de 2016 e 2024.

Para atingir o objetivo, a pesquisa seguiu essas etapas: a) pesquisa bibliográfica para conceituação das categorias; b) pesquisa documental no site do TSE para extração dos dados das eleições, na aba de Estatísticas Eleitorais e DivulgaCand; c) descrição dos dados coletados das vereadoras eleitas, com um estudo comparativo entre as eleições de 2016 e 2024.

Tem-se como hipótese que, apesar do impulso dado pela política judiciária por meio do STF e TSE, os partidos não se comprometeram efetivamente a repassar recursos às candidatas à vereança, seja pelo Fundo Partidário (FP) ou pelo Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). A pesquisa não se propõe a avaliar o cumprimento da reserva de recursos, mas somente verificar se houve mudança na aplicação dos recursos pelos partidos às vereadoras eleitas.

Políticas públicas, judicialização da política e políticas judiciárias eleitorais

Grinover (2010) define políticas públicas, em um sentido ampliado, como um conjunto de normas, atos e decisões destinadas à realização de objetivos do Estado, podendo ser implementadas pelos três Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário.

De forma mais restrita, Bucci (2013) compreende a política pública como um programa governamental resultante de processos juridicamente regulados, estruturado para alcançar objetivos específicos, indicando meios, formas e tempos de execução (Bucci; Souza, 2022).

Diante da necessidade de implementação de diversas políticas públicas e da crescente litigiosidade decorrente da complexidade das relações sociais, o Poder Judiciário é frequentemente acionado para garantir a efetivação de direitos fundamentais. Esse movimento é conhecido como judicialização da política (Ximenes, 2021).

Por outro lado, nas políticas judiciárias, ocorre um processo de avocação: o Poder Judiciário assume para si a formulação e execução de políticas públicas relacionadas à sua própria estrutura e

funcionamento, seja de forma autônoma ou em colaboração com outros atores governamentais. Essa atuação amplia o papel do Judiciário, posicionando-o como uma instituição estratégica nas democracias contemporâneas, ultrapassando funções meramente declarativas (Silva; Florêncio, 2011).

Não surpreende que tribunais passem a deliberar, decidir e implementar medidas sobre temas políticos tradicionalmente atribuídos ao Legislativo e ao Executivo. Esse processo reflete na expansão do Judiciário no processo decisório das democracias modernas, resultando em fenômenos como a judicialização da política e a politização da justiça (Ximenes, 2012).

No contexto eleitoral, a intersecção entre políticas públicas e políticas judiciárias se torna evidente. Salgado (2018) ressalta que os direitos políticos são fundamentais e integram essa dinâmica. Araujo e Ximenes (2019) apontam que políticas judiciárias podem ser estratégias para reinterpretar normas jurídicas e alterar práticas do jogo político (Marchetti, 2015).

A partir disso, chega-se ao contexto da Justiça Eleitoral no Brasil, que, desde sua criação em 1930, concentra competências de elaboração, aplicação e adjudicação de normas (Marchetti, 2015; Araujo; Ximenes, 2019). Com a Constituição de 1988, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) passou a exercer funções administrativas, jurisdicionais, consultivas e normativas, destacando-se a emissão de resoluções administrativas e normativas (TSE, 2025).

Ferejohn (2000) oferece duas explicações para a judicialização da política: a *fragmentation hypothesis*, que decorre da inércia dos poderes políticos e motiva indivíduos a buscar o Judiciário para resolução de conflitos; e a *rights hypothesis*, que reflete a confiança nos tribunais para proteger direitos contra abusos políticos.

No caso brasileiro, as reformas eleitorais vêm sendo propostas predominantemente por meio de resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), consolidando seu papel normativo e regulador (Lôbo, 2010). Ainda que as políticas judiciárias não violem o princípio da separação dos poderes (Grinover, 2010), considera-se que não são eficientes para o seu propósito.

Nesse contexto, surge uma variável apontada como motivo para essa sub-representação: o financiamento de campanha eleitoral. Isso porque além do acesso a recursos ser central para reais chances de

eleição, ele tem ganhado importância crescente nos processos eleitorais (Campos, 2019; Araújo, 2013).

Há estudos que apontam que, com o acesso a recursos nas campanhas, o gênero deixa de ser a variável mais importante para o ingresso no parlamento, destacando-se o papel do dinheiro. Conforme observa Eduardo (2017, p. 68) “quando o volume de recursos passa de um determinado patamar e se torna bastante elevado, as chances das mulheres passam a ser maiores do que as chances dos homens”.

Nesse cenário, foi elaborada a Lei n.º 13.165/15 que determinou a reserva máxima de 15% do montante do Fundo Partidário para candidatas (Brasil, 2015). No entanto, entendeu-se que a legislação engessava a participação política de mulheres.

O Supremo Tribunal Federal (STF) foi chamado para preencher esta lacuna por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI n.º 5.617), na qual considerou o dispositivo inconstitucional (STF, 2018). Importa destacar também a Consulta n.º 0600252-18 (TSE, 2018) que passou a abranger a obrigatoriedade da reserva de vagas também no Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Considera-se que a determinação é uma política judiciária, proposta pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e Tribunal Superior Eleitoral (TSE), visto que o marco legislativo da distribuição obrigatória de recursos ser a Resolução n.º 23.607/19 do TSE (2019), criada em conformidade à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 5.617 e à Consulta n.º 0600252-18. Essa resolução determinou o mínimo de 30% dos recursos do Fundo Partidário (FP) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para candidaturas femininas.

Sub-representação política no município de Manaus-AM

A sub-representação de mulheres no parlamento é um fenômeno negativo mundial, sendo um dos demonstrativos desta crise de representatividade o *ranking* realizado pelo *Inter Parliamentary Union*, no qual o Brasil ocupa a posição 143 de 183 países (IPU, 2025).

Nesta investigação, apresenta-se um estudo relacionado ao município de Manaus-AM, capital do Amazonas. O município é

a principal metrópole da Região Norte do Brasil e uma das mais importantes da Amazônia Sul-Americana. Com uma população estimada em mais de 2,2 milhões de habitantes, segundo o IBGE (2022), concentra aproximadamente 50% da população de todo o estado e exerce papel central nos fluxos econômicos, culturais e políticos da região.

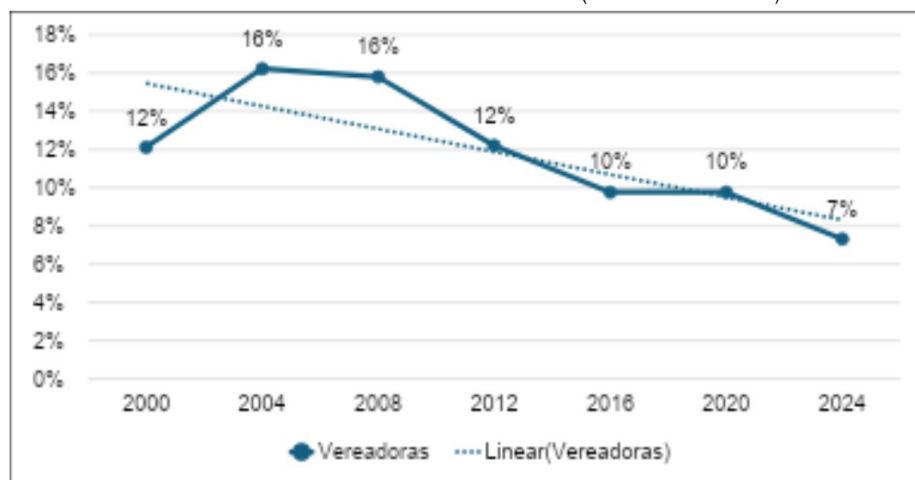
Economicamente, Manaus-AM abriga a Zona Franca, um dos principais polos industriais do país, responsável por atrair grandes investimentos em setores como eletroeletrônicos, duas rodas e componentes químicos. Apesar dessa relevância econômica e de sua posição geopolítica estratégica, a cidade enfrenta desafios persistentes em termos de equidade social e representatividade política.

No campo político, Manaus-AM possui uma trajetória de protagonismo regional, mas marcada por padrões históricos de baixa renovação e sub-representação de grupos minoritários, sobretudo mulheres, negros e indígenas. Na Câmara Municipal de Manaus (CMM), apenas 3 das 41 cadeiras são ocupadas por mulheres, e o Executivo municipal jamais foi chefiado por uma mulher.

A escolha pelo Município de Manaus-AM como locus da investigação deve-se ao fato de o número de vereadoras eleitas ter diminuído, mesmo com a implementação das políticas judiciárias. Apresentam-se, a seguir, os dados extraídos sobre as mulheres eleitas para a Câmara Municipal de Manaus (CMM).

No período de 2000 a 2024:

Gráfico 1 — Mulheres eleitas (2000 a 2024)



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

O gráfico acima demonstra a redução gradual no percentual de mulheres eleitas como vereadoras na Câmara Municipal de Manaus (CMM), saindo de 12% em 2000 e alcançando apenas 7% em 2024. A linha pontilhada, que se manteve linear, ilustra uma tendência decrescente da representação feminina.

Em 2004 e 2008, o percentual de mulheres eleitas foi de 16%, evidenciando a porcentagem de representação dessas mulheres no parlamento municipal, mas ainda distante do mínimo considerado ideal, de 30%.

Dessa forma, considerando que o financiamento é um pilar central para a eleição de mulheres, observa-se que apesar das políticas judiciárias relacionadas ao tema, o gráfico evidencia que isso não tem se traduzido em um aumento do número de eleitas na Câmara Municipal de Manaus (CMM).

Esse índice reflete uma significativa sub-representação feminina no legislativo municipal, especialmente considerando que as mulheres constituem a maioria do eleitorado na capital amazonense. Essa discrepância entre a proporção de mulheres na população e sua representação política evidencia a persistência de barreiras estruturais e culturais que dificultam a plena participação feminina nos espaços de poder (Kahwage; Cal, 2020).

Desta forma, apenas o decurso do tempo não é suficiente para que haja alteração significativa no percentual de mulheres na política, tendo em vista a existência de um padrão de exclusão e sub-representação política das mulheres em todos os estados do Brasil (Rolim, 2024).

A sub-representação feminina na política demonstra como as relações de gênero são interligadas a aspectos políticos, culturais, econômicos e históricos (Amaral, 2024). Apesar dos avanços no trabalho e na educação, as mulheres continuam com um baixo grau de representação na política, em grande parte devido à sobrecarga de trabalho (Souza, et al. 2014).

Essa realidade não se aplica aos homens, que se dedicam à política com tranquilidade e naturalidade, enquanto as mulheres acumulam trabalho remunerado e não-remunerado (Amaral, 2024), revelando, de forma contundente, o paradoxo da sub-representação feminina.

Trata-se de uma cidade de grande porte, com elevada densidade populacional feminina, em que as mulheres representam mais da

metade do eleitorado (TSE, 2025), mas que, historicamente, as exclui dos espaços centrais de poder político.

A baixa presença feminina no Legislativo e a ausência total no Executivo indicam a persistência de barreiras estruturais, simbólicas e institucionais que impedem a conversão da igualdade formal de direitos em equidade material na ocupação de cargos eletivos. A sub-representação feminina na política evidencia que a igualdade jurídica não assegura, necessariamente, a efetivação da igualdade política no plano material (Kahwage; Cal, 2020).

Nesse contexto, as organizações da sociedade civil passaram a atuar politicamente como mediadoras entre grupos pouco representados e as instituições políticas. Elas buscam conectar cidadãos excluídos do processo político ao Estado e às instâncias eleitorais, assumindo um papel relevante na renovação da representação democrática (Lavalle, 2006).

Essa atuação é essencial para promover uma presença feminina mais expressiva nos cargos eletivos. Apesar dos avanços legais e sociais conquistados, as estruturas políticas continuam marcadas por lógicas excludentes, que dificultam o acesso efetivo das mulheres aos espaços de poder.

É por meio do engajamento social articulado e da reconfiguração dos mecanismos de representação que se torna possível tensionar essas barreiras e construir uma democracia mais inclusiva e representativa.

Estudo comparativo a partir da estatística descritiva

Para Guedes (2005) a estatística subdivide-se em três áreas: descritiva, probabilística e inferencial. A estatística descritiva preocupa-se em descrever os dados coletados.

O objetivo básico da estatística descritiva, segundo Guedes (2005), é sintetizar uma série de valores de mesma natureza, permitindo uma visão global da variação desses valores. Os dados podem ser organizados e descritos de três maneiras: por meio de tabelas, de gráficos e de medidas descritivas, apresentando-os na forma de valores numéricos.

Na presente pesquisa, foram utilizados gráficos para demonstração da ocupação das mulheres na Câmara Municipal de Manaus

(CMM), além da elaboração de tabelas para o estudo comparativo entre as eleições de 2016 e 2024 em Manaus-AM.

A escolha das eleições de 2016 ocorreu por se tratar do último pleito municipal anterior à obrigatoriedade de reserva de recursos, à criação do FEFC e posterior à proibição de doação de pessoas jurídicas no financiamento de campanhas eleitorais. Foram coletados os seguintes dados das vereadoras eleitas em 2016 para Câmara Municipal de Manaus (CMM):

Quadro 1 — Eleições 2016

Partido	Nome de urna	Situação	Raça	Grau de instrução	Ocupação	FEFC	FP	Total recebido	Despesa contratada
DEM	Prof. ^a Therezinha Ruiz	Eleita por QP	Branca	Superior completo	Vereadora	0	R\$ 4.023,7 (4,66%)	R\$ 86.341,37	R\$ 62.641,10
PHS	Prof., Jacqueline	Eleita por QP	Parda	Superior completo	Vereadora	0	0	R\$ 113.450,79	22.874,67
PR	Joana D'arc Protetora	Eleita por média	Parda	Superior completo	Servidora municipal	0	0	R\$ 14.740,69	R\$ 3.392,58
PRP	Glória Carratte	Eleita por QP	Parda	Superior completo	Vereadora	0	0	R\$ 48.813,05	R\$ 26.993,05

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

A Prof.^a Therezinha Ruiz (DEM) foi eleita por quociente partidário (QP), e arrecadou R\$ 4.023,70 (quatro mil e vinte e três reais e setenta centavos) do Fundo Partidário, que corresponde a 4,66% do total arrecadado por ela que corresponde a R\$ 86.341,37 (oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos). Em relação às despesas contratadas, utilizou R\$ 62.641,10 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e dez centavos).

A Prof.^a Jacqueline (PHS) foi eleita por QP e não recebeu recursos do Fundo Partidário (FP). O total arrecadado por ela foi de R\$ 113.450,79 (cento e treze mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos), enquanto as despesas contratadas somaram R\$ 22.874,67 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Joana D'arc Protetora (PR) foi eleita por média e também não recebeu apoio do Fundo Partidário. Arrecadou ao todo R\$

14.740,69 (quatorze mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos), dos quais utilizou R\$ 3.392,58 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos) em despesas contratadas.

Glória Carratte (PRP) foi eleita por QP e não contou com financiamento público do Fundo Partidário (FP). O total arrecadado por ela foi de R\$ 48.813,05 (quarenta e oito mil, oitocentos e treze reais e cinco centavos), com despesas contratadas que somaram R\$ 26.993,05 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e três reais e cinco centavos).

Das quatro vereadoras eleitas, três se autodeclaram como negras, todas possuem ensino superior completo e três já eram políticas de carreira (TSE, 2025). Com exceção do marcador social de raça, os dados corroboram a teoria segundo a qual as mulheres eleitas apresentam uma super ou hiperqualificação, além de indicarem que mulheres com experiência política obtêm melhores resultados eleitorais (Miguel; Queiroz, 2016; Eduardo, 2017). Destaca-se ainda que três das quatro vereadoras eleitas ingressaram na Câmara Municipal por meio do quociente partidário.

No que se refere aos recursos arrecadados, somente uma recebeu valores oriundos do partido para o pleito eleitoral, e ainda assim em um montante que representou a segunda maior receita entre elas, mas relativamente ínfimo (4,66%) em relação ao total angariado. Todas as vereadoras eleitas financiaram suas próprias campanhas, figurando como as principais doadoras dos recursos arrecadados (TSE, 2025).

A escolha das eleições de 2024 como objeto de análise se justifica por se tratar do pleito mais recente, realizado após a instituição da reserva de recursos e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), além de ter registrado o menor número de vereadoras eleitas nos últimos vinte e cinco anos. Foram coletados, então, os seguintes dados das vereadoras eleitas em 2024 para Câmara Municipal de Manaus (CMM):

Quadro 2 — Eleições 2024

Partido	Nome de urna	Situação	Raça	Grau de instrução	Ocupação	FEFC	FP	Total recebido	Despesa contratada
Pode	Yomara Lins	Eleita por média	Branca	Superior completo	Vereadora	R\$ 200.000,00 (79,28%)	0	R\$ 252.272,00	R\$ 221.000,00
PRD	Thaysa Lippy	Eleita por QP	Parda	Superior completo	Vereadora	R\$ 44.000,00 (16,74%)	0	R\$ 262.775,00	R\$ 175.574,70
União	Prof.ª Jacqueline	Eleita por média	Parda	Superior completo	Vereadora	R\$ 489.000,00 (78,70%)	R\$ 48.900,00 (7,87%)	R\$ 621.320,00	R\$ 537.894,93

Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE (2025).

Yomara Lins (Pode) foi eleita por média, recebendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), o que corresponde a 79,28% do total arrecadado por ela, que foi de R\$ 252.272,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais). Em relação às despesas contratadas, declarou o valor de R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais).

Thaysa Lippy (PRD) foi eleita por quociente partidário, recebendo R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), o que representa 16,74% do total arrecadado, que foi de R\$ 262.775,00 (duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais). As despesas contratadas por ela somaram R\$ 175.574,70 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).

Professora Jacqueline (União) foi eleita por média, recebendo R\$ 489.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil reais) do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), o que equivale a 78,70% do total arrecadado.

Além disso, a Professora Jacqueline recebeu R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais) do Fundo Partidário (FP), o que corresponde a 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) do total arrecadado, que foi de R\$ 621.320,00 (seiscentos e vinte e um mil, trezentos e vinte reais). As despesas contratadas somaram R\$ 537.894,93 (quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos).

Das três vereadoras eleitas em 2024, duas foram eleitas por média. Duas delas se autodeclararam negras, todas possuem ensino superior

completo e já eram políticas de carreira, sendo que somente uma permaneceu na Câmara Municipal de Manaus (CMM) desde o pleito de 2016 (TSE, 2025). Esses dados não revelam diferenças significativas em relação ao perfil observado na eleição de 2016.

No entanto, quanto aos recursos arrecadados para o financiamento das campanhas, houve uma mudança crucial. Nas eleições de 2024, os partidos foram responsáveis por 86,57% (oitenta e seis vírgula cinquenta e sete por cento), 79,28% (sessenta e nove vírgula vinte e oito por cento) e 16,74% (dezesseis vírgula setenta e quatro por cento) do financiamento das campanhas das vereadoras eleitas.

Este dado contrasta fortemente com as eleições de 2016, quando o maior percentual de recursos oriundos do partido foi de apenas 4,66% (quatro vírgula sessenta e seis centavos), e exclusivamente para uma candidata. Observa-se, portanto, que em 2024, os partidos políticos assumiram o papel de principais financiadores das campanhas das mulheres eleitas, utilizando o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) em todas as campanhas vitoriosas e o Fundo Partidário (FP) em uma delas.

Considerações Finais

Conclui-se que, embora o estudo de Campos (2019) tenha apontado a limitada eficácia das políticas judiciárias quanto à destinação de recursos para campanhas femininas, a investigação do caso de Manaus-AM revela um panorama distinto.

A política judiciária formulada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ao estabelecer a obrigatoriedade de destinação mínima de 30% dos recursos públicos para candidaturas de mulheres, produziu efeitos concretos na prática partidária local. A comparação entre as eleições de 2024 e as de 2016 evidencia uma mudança significativa na forma como os partidos políticos passaram a repassar recursos às candidaturas femininas eleitas.

Ainda que o número de vereadoras tenha diminuído, o financiamento das campanhas passou a ser significativamente sustentado pelos próprios partidos, especialmente por meio do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Esse dado refuta a hipótese inicial do presente estudo, segundo a qual os partidos não estariam efetivamente aplicando os recursos conforme a determinação

judicial. Mesmo diante da persistente sub-representação feminina, foi possível constatar que os partidos assumiram o papel de principais financiadores das campanhas de mulheres eleitas.

Isso indica que o acesso a esses fundos é um fenômeno recente (conforme demonstrado nos Quadros 1 e 2). Ainda assim, a tendência apontada pelo Gráfico 1 sugere que o aumento dos recursos destinados às campanhas femininas não tem se traduzido, até o momento, em maior número de mulheres eleitas. Mesmo diante do incremento financeiro observado em 2024, não se verificou impacto positivo capaz de reverter o padrão histórico de sub-representação feminina no legislativo municipal.

Apesar da introdução de fundos como o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), esses mecanismos ainda não têm impactado de forma efetiva a sub-representação feminina, visto que o simples cumprimento formal da cota de recursos não garante, por si só, a democratização do acesso ao poder.

Pretende-se, portanto, em pesquisas futuras, avaliar, nos próximos pleitos, o impacto dessa política sobre as eleições de mulheres para a Câmara Municipal de Manaus (CMM). Uma agenda de pesquisa nessa direção deveria explorar não apenas os efeitos distributivos das políticas judiciárias, mas também as estratégias internas dos partidos — ou seja, a qualidade democracia intrapartidária —, investigando quem são os beneficiários preferenciais do financiamento e como se dá o processo de alocação desses recursos.

Estudos qualitativos podem complementar a abordagem estatística ao preencher lacunas relacionadas aos aspectos subjetivos e organizacionais que influenciam a efetividade da política de financiamento igualitário. É necessário, ainda, acompanhar os impactos dessa política em outros municípios e regiões, ampliando a base comparativa e a capacidade de generalização dos achados.

A forma como os partidos escolhem quais candidatas apoiar, os critérios utilizados e o grau de protagonismo que lhes é conferido continuam sendo fatores determinantes para o êxito eleitoral das mulheres. A ausência de transparência e a centralização das decisões partidárias ainda permanecem como entraves ao fortalecimento de uma representação política mais plural e equitativa.

Ainda que a autonomia partidária deva ser considerada, é importante destacar que a obrigatoriedade de destinação de 30% (trinta por cento) de recursos para candidaturas femininas não assegura,

necessariamente, uma distribuição equitativa. Isso ocorre porque todo o montante reservado pode ser direcionado a uma única candidata, incluindo a de candidaturas majoritárias¹.

Do ponto de vista normativo, o caso de Manaus-AM mostra que a atuação do Poder Judiciário pode, de fato, induzir transformações em práticas políticas consolidadas dos partidos, mas sem, contudo refletir em um aumento da eleição de mulheres – ou de sua representativa no parlamento municipal.

Ainda que limitada pela sua natureza institucional e dependente da ação de outros atores, a política judiciária demonstrou ser capaz de intervir em uma das arenas mais sensíveis à desigualdade de gênero: o financiamento de campanhas eleitorais.

O estudo reforça a relevância de mecanismos institucionais que articulem coerção normativa com o fomento a uma cultura democrática inclusiva. A equidade de gênero na política demanda medidas que ultrapassem o plano simbólico, promovendo efetivamente a redistribuição de recursos, oportunidades e poder.

A experiência de Manaus-AM, ainda que marcada por contradições, aponta que as políticas judiciárias, apesar de serem capazes de induzir mudanças no comportamento dos partidos, não se mostram suficientes para ampliar a representação de mulheres no parlamento.

Defende-se, assim, que uma legislação adequada, construída em um processo legislativo comprometido, acompanhada por mecanismos eficazes de monitoramento público e pela participação social, possa construir uma ferramenta valiosa na consolidação de uma democracia representativa e substantiva.

¹ Um exemplo comum de ser observador é o “fenômeno das vices” em que muitas mulheres passaram a ser colocadas como vice de chapas majoritárias e contabilizadas como cota de financiamento.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Debora Rezende de. **Pluralização da representação política e legitimidade democrática: lições das instituições participativas no Brasil**. Opinião Pública, v. 20, p. 96-117, 2014.
- AMARAL, Nicole Maria Fernandes do. **Liberdade é não ter medo: um estudo sobre a representação política de mulheres negras nos partidos em Manaus**. 2024. 150 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia) Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2024
- ARAÚJO, Clara. **Cotas femininas e financiamento de campanha**. Cadernos Adenauer, v. 14, n. 3, p. 11-30, 2013.
- ARAÚJO, Eduardo B. E; XIMENES, Júlia M. **Contencioso eleitoral em tempos de judicialização da política: a disputa no Supremo e o Supremo na disputa**. Revista de Investigações Constitucionais, v. 6, p. 423-448, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/h5495MvJcLby9mT7C3NGWnG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 03 abr. 2025.
- BRASIL. LEI N.º 13.165, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm. Acesso em: 17 set. 2024
- BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- BUCCI, Maria Paula Dallari; SOUZA, Matheus Silveira de. **A abordagem Direito e políticas públicas: temas para uma agenda de pesquisa**. Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, v. 43, n. 90, p. 1–28, 2022. DOI: 10.5007/2177-7055. 2022.e85500. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/85500>. Acesso em: 11 abr. 2025.
- CAMPOS, Ligia Fabris. **Litígio estratégico para igualdade de gênero: O caso das verbas de campanha para mulheres candidatas**. Revista Direito e Práxis, v. 10, p. 593-629, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/6kKR-TFLdr67yVwqSbMGmkbG/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 25 abr. 2021

- EDUARDO, Maria Cecília. **Gênero financiado**: uma análise da distribuição de recursos financeiros e o desempenho eleitoral das mulheres nas eleições de 2014' 22/03/2017 125 f. Mestrado em Ciência Política Instituição de Ensino: Universidade Federal Do Paraná, Curitiba Biblioteca Depositária: UFPR. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5510417. Acesso em 18 set. 2024.
- FEREJOHN, John. *“Judicializing Politics, Politicizing Law.”* *Law and Contemporary Problems*. V. 65, no. 3 (2002): 41–68. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/1192402>. Acesso em: 01 jan. 2025.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. **O controle das políticas públicas pelo Poder Judiciário**. Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito, v. 7, n. 7, p. 09-37, 2010. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/229056574.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2025
- GUEDES, Terezinha Aparecida et al. **Estatística descritiva**. Projeto de ensino aprender fazendo estatística, v. 1, p. 1-49, 2005. <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-735-de-27-de-fevereiro-de-2024>. Acesso em: 11 jan. 2025.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE, 2025). **Cidades. Amazonas. Manaus-AM. Panorama**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/Manaus-AM/panorama>. Acesso em 20 Jan. 2025.
- IPU Parline (2025): the IPU’s Open Data Platform Ranking as of 1st March 2025. *Monthly ranking of women in national parliaments*. Disponível em: https://data.ipu.org/women-ranking/?date_month=3&date_year=2025. Acesso em: 29 abr. 2024.
- KAHWAGE, Nathália; CAL, Danila. **Representação Política, Gênero e Estereótipos: análise de aspectos discursivos da atuação das vereadoras de Belém e de Manaus-AM no Facebook**. Revista Científica Gênero na Amazônia, n. 16-18, p. 149-162. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/generoamazonia/article/view/13289/0>. Acesso em 30 mar. 2025.
- LAVALLE, Adrián Gurza; HOUTZAGER, Peter P.; CASTELLO, Graziela. **Representação política e organizações civis: novas instâncias de mediação**

- e os desafios da **legitimidade**. Revista brasileira de ciências sociais, v. 21, p. 43-66, 2006.
- LÔBO, Edilene. **A inclusão do cidadão no processo eleitoral**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.
- MARCHETTI, V. **Reforma política e a Justiça Eleitoral**. Revista Parlamento e sociedade, [S. l.], v. 3, n. 4, p. 53-74, 2015. Disponível em: <https://parlamentoe-sociedade.emnuvens.com.br/revista/article/view/54>. Acesso em: 11 abr. 2025.
- MIGUEL, L. F.; QUEIROZ, C. M. de., 2006. **Diferenças regionais e o êxito relativo de mulheres em eleições municipais no Brasil**. Revista de Estudos Feministas, v. 14, n. 2, p. 363-385. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S0104-026x2006000200003&script=sci_abstract. Acesso em: 29 abr. 2021
- ROLIM, Mirian Falcão da Silveira. **Mulheres no Poder Judiciário: a representatividade feminina em cargos e funções no Tribunal de Justiça do Amazonas**. 2024. 152 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Justiça Administrativa) – Programa de Pós-Graduação em Justiça Administrativa, Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2024.
- SALGADO, Eneida Desiree. **Reforma Política**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2018.
- SILVA, Jeovan Assis. FLORENCIO, Pedro de Abreu e Lima. **Políticas judiciárias no Brasil: o Judiciário como autor de políticas públicas**. In: Revista do Serviço Público Brasília. 62 (2): 119-136 Abr/Jun 2011. <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/1666>. Acesso em: 01 jan. 2025.
- SOUZA, Michelle Rabelo *et al.* **Mulheres no Poder: uma análise acerca das relações assimétricas de gênero na política Amazonense**. 18 Redor, Universidade Federal Rural de Pernambuco, 2014.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.617/DF (STF, 2018)**. RELATOR: MIN. EDSON FACHIN. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748354101>. Acesso em: 13 abr. 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **CONSULTA N.º 0600252-18.2018.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**. Relatora: Ministra Rosa Weber Consulente: Vanessa Grazziotin e outras Advogados da Consulente: Luciana Christina Guimarães Lóssio e outros. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/vo/voto-rosa-weber-consulta-publica.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **DivulgaCAND (2025). CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE**. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORTE/AM/2/40000002534/2016/02550>. Acesso em 20 jan. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **DivulgaCAND (2025). JOANA DARCDOSANTOS CORDEIRO**. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORTE/AM/2/40000002104/2016/02550>. Acesso em 20 jan. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **DivulgaCAND (2025). MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO**. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORTE/AM/2/40000002990/2016/02550>. Acesso em 20 jan. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **DivulgaCAND (2025). MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO**. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORTE/AM/2045202024/40002078929/2024/02550>. Acesso em 20 jan. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **DivulgaCAND (2025). THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORENCIO**. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORTE/AM/2045202024/40002138856/2024/02550>. Acesso em 20 jan. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **DivulgaCAND (2025). YOMARA JESUINA LINS RODRIGUES**. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORTE/AM/2045202024/40002079062/2024/02550>. Acesso em 20 jan. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Estatísticas Eleitorais. Candidaturas**. Lista de candidatos. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/>

ords/dwapr/r/seai/sig-candidaturas/lista-candidatos?p0_ano=2024&session=210841390483375. Acesso em: 20. jan. 2025

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). Estatísticas Eleitorais. **Resultados**. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-resultados/pain%C3%A9is-de-resultados?session=210841390483375>. Acesso em: 20. jan. 2025

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **DivulgaCAND (2025), THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA**. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORTE/AM/2/40000002126/2016/02550>. Acesso em 20 jan. 2025.

XIMENES, Julia Maurmann. **A judicialização da política e a democracia: o papel do campo jurídico**. RIDB, Lisboa, n. 11, p. 7093-7116, 2012. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2012/11/2012_11_7093_7116.pdf. Acesso em: 12 abr. 2025

XIMENES, Julia Maurmann. **Direito e políticas públicas**. Brasília: Enap, 2021. 82 p. (Coleção Governo e Políticas Públicas). ISBN: 978-65-87791-13-5. Disponível em: https://biblioteca.unisced.edu.mz/bitstream/123456789/1971/1/Direito_e_pol%C3%ADticas_publicas_final.pdf.